



II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE **SEABRA / BA** E A PESSOA JURÍDICA **ACERTE CONTABILIDADE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE **SEABRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º **CNPJ n.º 16.254.815/0001-37**, Rua Lindolfo Moreira, 571, Tamboril, CEP: 46.900-000, Seabra – **Bahia**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACERTE CONTABILIDADE LTDA**, com sede a Avenida Jesiel Norberto, nº 55, Sala 03, CEP: 45.028-492, Vitória da Conquista/Ba, inscrita no C.N.P.J. nº 14.802.801/0001-85, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviços de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato **002/2018**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de **12 (doze) meses**, e que teve o seu Primeiro aditivo a validade de 12 (doze) meses, findando-se em 31/12/2019, e que seus Termos Aditivos posteriores ainda não atingiram o prazo máximo estipulado no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o que dispõem a cláusula oitava do mencionado contrato.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE **SEABRA** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procurador da Câmara que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2018**, firmado em **02/01/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA e ACESSORIA CONTÁBIL**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, como se transcrita fosse, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, originário de um Processo Administrativo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo conforme autoriza o inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a prorrogação do instrumento contratual original firmado em **02/01/2018**, que foi aditivado por mais 12 (doze) meses, seguir com sei II Aditivos Por mais 12 (doze) meses, conforme autoriza o artigo 65, alínea "d", Inciso II, da mesma Lei e pactuado no contrato original;

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:



Os serviços contratados ficam mantidos conforme matriz de serviços atualizada anexa a este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Fica prorrogado o referido contrato, por mais **12 (doze) meses** alterando a cláusula **oitava** do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia **02 de janeiro de 2020** com o seu término em **31 de dezembro de 2020**.

CLAUSULA QUARTA: DOS VALORES:

Fica mantido o valor original do contrato de **R\$ 132.000,00**, (cento e trinta e dois mil reais), o valor total da prestação de serviços será pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição constante no contrato inicial nº **002/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS DESPESAS COM PESSOAL E INSUMOS - Dos valores acima mencionados, referente à prestação dos serviços pactuados, **74,70% (R\$ 97.284,00 (Noventa e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais))**, refere-se a **DESPESAS COM PESSOAL** e **26,30%** a insumos.

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

CLAUSULA QUINTA: DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:

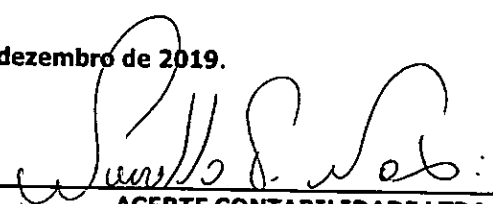
O Segundo Termo Aditivo terá vigência a partir de **02 de janeiro de 2020**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a todos presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Seabra - Bahia, 30 de dezembro de 2019.

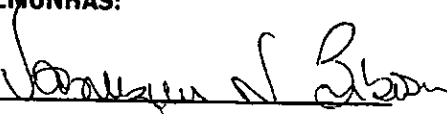


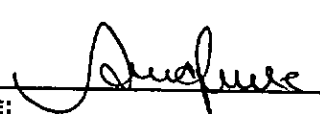
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA - BAHIA
CONTRATANTE



ACERTE CONTABILIDADE LTDA
C.N.P.J. Nº 14.802.801/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
 NOME: _____
 CPF Nº: **61975965-00**

02 - 
 NOME: _____
 CPF Nº: **019.211.715-70**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACERTE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 14.802.801/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:57 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **EADD.6C7B.B32F.03C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193689475

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 14.802.801/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ACERTE CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ/CPF: **14.802.801/0001-85**

Cod.Contribuinte: **1045785**

Insc.Municipal: **0000547717**

Endereço Imóvel: **AVENIDA JORGE TEIXEIRA 68 , CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:
45028050**

Quadra:

Lote:

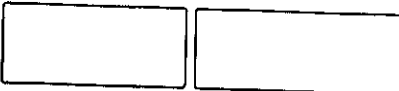
A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2019 as 06:58:59
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20190051623**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.802.801/0001-85
Razão Social: MURILLO RODRIGUES NOVAIS 01152486500
Endereço: RUA JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO 58 / CENTRO / ABAIRA / BA / 46690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2019 a 10/01/2020
Certificação Número: 2019121203244077549876

Informação obtida em 20/12/2019 09:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACERTE CONTABILIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.802.801/0001-85

Certidão nº: 181624883/2019

Expedição: 28/08/2019, às 10:25:04

Validade: 23/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACERTE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.802.801/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Municipal de SeabraESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018**

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA / BA E A PESSOA JURÍDICA ACERTE CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º **CNPJ n.º 16.254.815/0001-37**, Rua Lindolfo Moreira, 571, Tamboril, CEP: 46.900-000, Seabra – Bahia, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ACERTE CONTABILIDADE LTDA, com sede a Avenida Jesiel Norberto, nº 55, Sala 03, CEP: 45.028-492, Vitória da Conquista/Ba, inscrita no C.N.P.J. nº 14.802.801/0001-85, doravante denominada de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviços de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato **002/2018**, que ora é aditivo;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de **12 (doze) meses**, e que teve o seu Primeiro aditivo a validade de 12 (doze) meses, findando-se em 31/12/2019, e que seus Termos Aditivos posteriores ainda não atingiram o prazo máximo estipulado no Inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o que dispõem a cláusula oitava do mencionado contrato.

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procurador da Câmara que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2018**, firmado em **02/01/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, como se transcrita fosse, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, originário de um Processo Administrativo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo conforme autoriza o inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a prorrogação do instrumento contratual original firmado em **02/01/2018**, que foi aditivado por mais 12 (doze) meses, seguir com sei II Aditivos Por mais 12 (doze) meses, conforme autoriza o artigo 65, alínea "d", Inciso II, da mesma Lei e pactuado no contrato original;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b0907e1-bd9b-4ded-a8ae-8ea3fb3e1b44

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Os serviços contratados ficam mantidos conforme matriz de serviços atualizada anexa a este Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Fica prorrogado o referido contrato, por mais **12 (doze) meses** alterando a cláusula oitava do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia **02 de janeiro de 2020** com o seu término em **31 de dezembro de 2020**.

CLAUSULA QUARTA: DOS VALORES:

Fica mantido o valor original do contrato de **R\$ 132.000,00**, (cento e trinta e dois mil reais), o valor total da prestação de serviços será pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição constante no contrato inicial nº **002/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS DESPESAS COM PESSOAL E INSUMOS - Dos valores acima mencionados, referente à prestação dos serviços pactuados, **74,70% (R\$ 97.284,00 (Noventa e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais))**, refere-se a **DESPESAS COM PESSOAL** e **26,30%** a insumos.

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

CLAUSULA QUINTA: DO INICIO DA VIGENCIA:

O Segundo Termo Aditivo terá vigência a partir de **02 de janeiro de 2020**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a todos presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Seabra - Bahia, 30 de dezembro de 2019.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA
CONTRATANTE

ACERTE CONTABILIDADE LTDA
C.N.P.J. nº 14.802.801/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - *Marcos Pires Ferreira Vaz*
NOME:
CPF nº: 687915965-00

02 - _____
NOME:
CPF nº: